



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradeaeracoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradeaeracoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos termos do artigo 93 do Regimento Interno, propomos o Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 041 de 2018, que Dispõe sobre a Poluição Sonora, no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra /SP.

A Presidente desta Casa Legislativa, solicitou ao Chefe do Poder Executivo, esclarecimentos, o mais breve possível, sobre o Prefeito Municipal, apresentar projeto de lei, dispondo sobre a Poluição Sonora, a fim de atender o requerimento de autoria dos moradores, Associação Comercial de Araçoiaba da Serra, Associação de Turismo de Araçoiaba da Serra, Associações de Bairro, Defesa Civil e Conselho Municipal de Turismo, em novembro de 2017.

Mesmo o Prefeito Municipal sendo oficiado a respeito no final do ano passado, não apresentou projeto de lei sobre a matéria. Assim, foi protocolado o Projeto de Lei nº. 041 de 2018, de iniciativa desta Casa Legislativa em 28 de março de 2018.

Porém, no dia 05 de abril de 2018, o Prefeito Municipal, apresenta Projeto de Lei dispondo sobre o Sossego Público. Como a questão da poluição sonora, com seus efeitos nefastos a saúde e relação ao bem estar da população, deve merecer a atenção dos poderes Executivo e Legislativo e que estes devem tomar as medidas apropriadas para resolver a situação, apresentamos este substitutivo, considerando os projetos apresentados tanto pelo Legislativo, como pelo Executivo.

Dada à relevância, solicitamos aos Nobres pares a aprovação.

Sala das Sessões, 12 de Abril de 2018.

JAIR FERREIRA DUARTE NETO-VEREADOR

VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO-VEREADOR



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

CARLOS DONIZETE PRADO-VEREADOR

PAULO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR-VEREADOR

VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA-VEREADORA

JANUÁRIO ISAIAS SILVA-VEREADOR

MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO-VEREADORA

OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR-VEREADOR

GILMAR MARCOS DE SOUZA-VEREADOR



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. 01/2018 AO PROJETO DE LEI Nº. 041 DE 2.018

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DAS ATIVIDADES GERADORAS DE POLUIÇÃO SONORA, PROTEÇÃO DO BEM ESTAR E DO SOSSEGO PÚBLICO ,NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Institui no Município a Lei do Silêncio que é o controle da poluição sonora para proteção da coletividade.

Parágrafo único :Esta Lei cuida do controle e da fiscalização das atividades geradoras de poluição sonora e impõe penalidades.

Artigo 2º. – É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com emissão de ruídos, vibrações ou sons produzidos por quaisquer meios ou de quaisquer espécies, promover gritaria ou algazarra, exercer profissão incômoda ou ruidosa em desacordo com as prescrições legais, abusar de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, sempre obedecendo os padrões e diretrizes estabelecidas por esta Lei, sem prejuízo da Legislação Federal e Estadual aplicáveis.

Parágrafo único- As vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos materiais à saúde e ao bem estar.

Artigo 3º. Cabe ao Executivo Municipal, responsável pela política ambiental a fiscalização:

- I- A prevenção, a fiscalização e o controle da poluição sonora no âmbito do Município poderá ser executada tanto pela Divisão de Fiscalização da Prefeitura Municipal, Guarda Civil Municipal .
- II- Fazer mapeamento de estabelecimentos recreativos, industriais, comerciais, chácaras, sítios ou fazendas ou outra espécie que possam produzir poluição sonora em ruas, vilas, bairros, áreas residenciais mistas ou zona rurais e urbanas que sejam sensíveis a ruídos.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

- III- Para o controle dos ruídos obedecem aos limites determinados pela Legislação Federal, Estadual, Municipal e as normas da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- IV- Estabelecimento de notificações e eventuais multas que deverão ser aplicadas aos donos dos estabelecimentos ou propriedades que causem perturbação do sossego público, principalmente em chácaras, sítios ou fazendas, localizadas nas áreas rurais, como também nas áreas urbanas do município.
- V- Facilitar o atendimento ao cidadão, de modo a solucionar as demandas de reclamações contra excesso de ruídos ou sons, adotando procedimento administrativo e judicial necessário para coibi-lo;
- VI- Aplicar os sanções previstas em Lei.

§1º - Para os efeitos desta lei, aplicam-se as seguintes definições:

- I -Som: vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas ;
- II- Ruído: som capaz de causar perturbação ao sossego público ou efeitos psicológicos e fisiológicos negativos em seres humanos e animais;
- III- Vibração: movimento oscilatório transmitido pelo solo ou por uma outra estrutura qualquer;
- IV- Poluição Sonora: emissão de som ou ruídos que seja, direta ou indiretamente, ofensivo ou nociva à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta lei;
- V- Ruído Impulsivo: som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizada por um pico de pressão de duração menor que um segundo;
- VI- Ruído Contínuo: som com flutuação de nível de pressão sonora tão pequena, que pode ser desprezada dentro do período de observação;
- VII- Ruído intermitente: som cujo nível de pressão sonora cai abruptamente ao nível sonoro do ambiente, várias vezes durante o período de observação, desde que o tempo, em que o nível sonoro se mantém constante e diferente daquele do ambiente, seja de ordem de grandeza de um segundo ou mais;
- VIII- Ruído de fundo: sons emitidos durante o período de observação, que não aquele objeto da medição;
- IX- Nível Equivalente: nível médio de energia do som, obtido integrando-se os níveis individuais de energia em um período de tempo e dividindo-se pelo período.
- X- dB (Decibel): unidade de medida do nível de ruído;



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

XI- dB (A): curva de avaliação normalizada e adaptada à capacidade de recepção da audição humana;

XII- ZONA SENSÍVEL À RUIDO OU ZONA DE SILÊNCIO: é aquela que para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. Define-se como zona de silêncio a faixa determinada pelo ruído de 200(duzentos) metros de distância de hospitais, escolas, bibliotecas públicas, hotéis, posto de saúde ou similares;

XIII- LIMITE REAL DA PROPRIEDADE: aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outras;

XIV- SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL: qualquer operação de escavação, construção, demolição, remoção, reforma ou alteração substancial de uma edificação, estrutura ou obras e as relacionadas a serviços públicos tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viário.

§2º- Para fins de aplicação desta lei, ficam definidos os seguintes períodos:

- I- DIURNO: das 07h01 às 18h00;
- II- VESPERTINO: das 18h01 às 22h00;
- III- NOTURNO: das 22h01 às 07h00.

Artigo 4º. Para fins desta Lei, a emissão de sons ou ruídos em decorrência de qualquer atividade no município e Araçoiaba da Serra e seus níveis de intensidade para conforto acústico seguem as recomendações da NBR 10151 da ABNT, ou quem lhe suceder, de acordo com os seguintes valores decibéis:

I-Período Diurno:

- a) Áreas de chácaras, sítios ou fazenda- 40db
- b) Áreas estritamente residencial urbana de hospitais e escolas- 50db
- c) Áreas mistas, predominantemente residencial-55 db
- d) Áreas mistas, com vocação comercial e administrativa-60db
- e) Área mista, com vocação recreacional- 65 db
- f) Área predominante industrial- 70 db





Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

II. Período Noturno:

- a) Áreas de chácara, sítios ou fazendas -35 db
- b) Áreas estritamente urbana ou de hospitais e escolas 45 db
- c) Áreas mistas, predominantemente residencial- 50db
- d) Áreas mistas, com vocação comercial e administrativa-55 db
- e) Áreas mistas, com vocação recreacional-55 db
- f) Áreas predominantemente industrial- 60 db

Parágrafo Único - A medição para averiguação do nível de som ou ruído da fonte poluidora far-se-á dentro dos limites reais da propriedade onde se dá incômodo, de acordo com as recomendações da NBR 10151 da ABNT ou a que lhe suceder.

Artigo 5º. - Qualquer cidadão, de forma anônima ou devidamente identificado, está apto para fazer denúncia ou reclamação.

Parágrafo único - Será preservado o sigilo dos dados do cidadão reclamante, que só serão divulgados em processos ou ações judiciais pertinentes.

Artigo 6º. Os Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Casas de Show, Salões de Bailes, Boates, Clubes ou similares para que mantenham música ao vivo ou eletrônica deverão instalar conforme a necessidade e/ou interpretação da Divisão de Fiscalização da Prefeitura Municipal, um sistema acústico de modo que após as 22h00 o som exterior não seja superior ao limite máximo permitido no zoneamento.

Artigo 7º. As casas noturnas, danceterias, boates e clubes, além dos requisitos exigidos pela municipalidade deverão obedecer às seguintes exigências:

- a) Horário de funcionamento somente até às 01h00;
- b) Deverão manter no mínimo 01 (um) segurança particular devidamente identificado e habilitado para cada 50 (cinquenta) frequentadores;
- c) Os estabelecimentos com capacidade para 500 (quinhentos) ou mais frequentadores, deverão ter em todos os acessos do recinto portas giratórias com detectores de metais

Artigo 8º. São atividades potencialmente causadoras de poluição sonora as que utilizam instrumentos mecânicos ou eletroacústicos de propagação de som ou ruído, ou equipamentos que emitam sons ou ruídos contínuos ou intermitentes.

§ 1º - No caso de criação de setores especiais, caberá a secretaria municipal de agricultura e meio ambiente estabelecer os níveis de pressão sonora admissíveis, por meio de regulamentação própria.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

§ 2º - Quando a fonte poluidora e o imóvel que sofre o incômodo estiverem localizados em diferentes zonas de uso e ocupação do solo, serão considerados os limites estabelecidos para a zona em que se localiza a propriedade que sobre o incômodo.

§ 3º - Quando a propriedade que sofre o incômodo trata-se de escola, creche, biblioteca pública, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar com leitos para internamento, hotel ou similar, devem ser atendidos os limites estabelecidos para Zona Comercial - ZC - independente da zona de uso e deve ser observado o raio de 200 (Duzentos) metros de distância, definida com zona de silêncio.

§ 4º - Excetuam-se destas restrições as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrente de casos fortuitos ou de força maior, acidentes graves ou perigo iminente a segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia, gás, telefone, água, esgoto, e sistema viário.

Artigo 9º - As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora dependem de prévia autorização do órgão responsável pela fiscalização e política ambiental, mediante licenças para a obtenção dos alvarás, de localização, funcionamento e outros expedidos pelo poder público local, para atividades permanentes ou eventuais em:

- a) Estabelecimentos e instalações como bares, restaurantes, casa noturnas, clubes, destinados ao lazer, cultura, hospedagem, divisões e assemelhados;
- b) Estabelecimentos residências como chácara, sítios ou fazenda, utilizados para os fins de lazer, cultura, hospedagem, diversões e assemelhados;
- c) Lojas, galpões, show rooms, depósitos e assemelhados;
- d) Serrarias, marcenarias, oficinas mecânicas e assemelhados;
- e) Depósitos de pedras, areia, pedregulho e assemelhados;
- f) Empresas, fábrica, manufatura e assemelhados;

Artigo 10º - Fica proibida a concessão de novas autorização para funcionamento de serrarias, marmorarias, metalúrgico, empresas ou indústrias congêneres em ruas, vila, bairro em áreas residências mistas, sensíveis a ruídos ou em áreas cuja porcentagem de residências supere as dos estabelecimentos comerciais.

§ 1º - Dependem de licenciamento especial da prefeitura municipal, através da divisão de fiscalização, a monitoração de ruídos e a exigência de isolamento acústico: empresa, loja, show rooms, depósito e assemelhados que utilizem:

- a) Serras para serras madeiras ou derivados;
- b) Desempenadeiras para nivelar superfícies de peças de madeira e assemelhados;
- c) Desengrossadeira para dimensionar e desbaste para uniformização superfícies de peça de ferro, madeira ou assemelhados;



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

- d) Tupia com alta rotação para fabricação de moldura rebaixamentos, ranhuras, perfis e assemelhados;
- e) Furadeira horizontal utilizadas para fazer furos e cavas em peças de madeiras e encaixe de espigas ou cravilhas;
- f) Lixadeira de cinta para dar acabamento em superfícies plana, arredondar bordas e aresta afiadas bem como remover rebarbas em oficinas mecânicas e afins.

Parágrafo Único – Os novos estabelecimentos comerciais ou residências descritos e assemelhados que devem cumprir os limites estabelecidos por esta lei para os níveis de ruídos e vibrações, deverão apresentar laudo técnico de medição de ruído com ART – anotação de responsabilidade técnica /RRT – registro de responsabilidade técnica emitido por profissional habilitado e dispor de isolamento acústico que limite a passagem de som para o exterior quando necessário. Os estabelecimentos comerciais ou residências descritos e assemelhados já em funcionamento no município terão um prazo depois da publicação desta lei de 90(noventa) dias para sua adequação aos limites estabelecidos

Artigo 11º - A realização de shows em concertos, apresentação musicais de caráter cultural e artístico, em área pública ou particular, com público acima de 200(duzentos) participantes ficara sob a responsabilidade da divisão de fiscalização da Prefeitura de Araçoiaba da Serra, independente de outras licenças exigíveis do responsável pelo evento, tais como:

- a) Contrato cm empresa responsável pelo atendimento de primeiros socorros no período do evento;
- b) Ofício protocolado juto a Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- c) Ofício protocolado junto a Policia Rodoviária Estadual;
- d) Ofício protocolado junto a Guarda Civil Municipal;
- e) Ofício protocolado junto ao Departamento de Estrada e Rodagem (DER);
- f) Ofício protocolado junto a Concessionário responsável pela via (no caso da ViaOeste ou substituta);
- g) O critério da municipalidade, conforme as necessidades do caso, indicação de engenheiro de Segurança que deverá estar presente no local de realização do evento;
- h) Alvará do corpo de Bombeiro para o local;
- i) Alvará do corpo de Bombeiro para o evento;
- j) Comprovante de inscrição e situação cadastral
- k) Ofício protocolado da Vara da infância e juventude;
- l) Relatório de impacto de trânsito com ART recolhida;
- m) Termo de compromisso de responsabilidade pelo evento;
- n) Comprovante de recolhimento de imposto referente ao evento;
- o) Ofício protocolado junto ao Conselho Tutelar;



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

- p) Cadastro junto a Vigilância Sanitária municipal;
- q) Projeto com assinatura de responsabilidade técnica recolhida com recibo de pagamento de profissionais com competência nas diversas áreas de atuação como:
1. Estabilidade das edificações, instalações e equipamentos inclusive coberturas, arquibancadas, palcos, torres de equipamento, painéis, mobiliários, gradis e elementos decorativos;
 2. Regularidade das instalações elétricas do evento, bem como dos sistemas de aterramento referidos na NBR-5410 e da proteção contra descargas elétricas atmosféricas de acordo com a NBR-5419;
 3. Adequação e funcionamento do sistema de segurança, incluindo equipamentos e brigada e combate a incêndios, controle em situação de pânico, saída de emergência e nas condições de operação e funcionalidade;
 4. Atendimento ao controle e limite de ruídos estabelecidos na NBR-10151.

Artigo 12º - A utilização das áreas dos parques e praça municipais com uso de equipamento sonoros, altos falantes, fogos de artifícios ou outros meios que possam causar poluição sonora dependem de previa autorização da divisão de fiscalização da prefeitura municipal, independente de outras licenças exigíveis. Fica proibida a utilização de equipamentos sonoros fixos ou móveis como meio de propaganda ou publicação nos logradouros públicos.

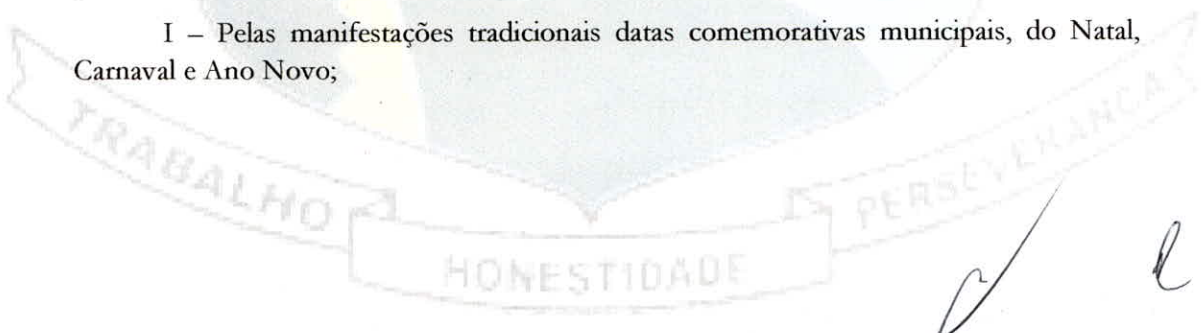
§ 1º - Quando não se tratar de logradouros público, a utilização de equipamentos sonoros como meio de propaganda e publicidade deve respeitar os limites estabelecidos nesta lei.

§ 2º - Não será concedida autorização para uso de equipamento sonoros em veículos de empresa de distribuição e comercialização de gás, ficando vedado o uso de alto-falantes e outras fontes de emissão sonora nos veículos destinados ao transporte do produto.

§ 3º - Casos especiais poderão ser analisados e eventualmente autorizados pela Divisão de fiscalização da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Artigo 13º.- Não se compreende nas proibições dos artigos anteriores, ruídos e sons produzidos:

I – Pelas manifestações tradicionais datas comemorativas municipais, do Natal, Carnaval e Ano Novo;





Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

II – Por vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral ou manifestações trabalhistas para os quais será estabelecido regulamento próprio pelos órgãos competentes, considerando as legislações específicas;

III – Por sinos de igrejas ou templos religiosos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;

IV – Por fanfarras ou bandas de músicas em procissão, cortejos ou desfiles cívicos.

V – Por sirenes ou aparelhos de sinalização sonora utilizados por ambulância, carros de bombeiros ou viaturas policiais;

VI – Por explosivos utilizados no arrebentamento de pedreiras rochas ou nas demolições, desde que detonados no período diurno e previamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

VII – Por alarme sonoro de segurança, residências ou veicular, desde que o sinal sonoro não se prologue por tempo superior a 15 minutos;

VIII – Por cultos religiosos, realizados no período diurno e vespertino, desde que não ultrapasse o limite estabelecido para cada zoneamento específico;

IX – Por shows, concertos e apresentação musicais de caráter cultural e artístico, desde que realizados dentro das condições autorizadas pela Divisão de fiscalização da Prefeitura Municipal.

Artigo 14º - Para a execução de teste de fabricação ou instalação de alarmes sonoros devem ser utilizados dispositivos de controle, de forma que não seja necessária a emissão sonora acima dos limites estabelecidos na parte integrante desta lei.

Parágrafo único – Em caso de acionamento periódico ou constante de alarmes sonoros serão aplicadas as sanções previstas nesta lei, independente da obrigação de acessar a transgressão.

Artigo 15º - A fiscalização do cumprimento desta lei bem com a mediação com auxílio de um decibelímetro serão exercidas pela Divisão de fiscalização, pela Guarda Civil Municipal, que poderá ser auxiliada pela Polícia Militar .

§ 1º - Os fiscais da Prefeitura Municipal, assim como também da COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, no exercício da ação fiscalizadora, tem a entrada franqueada nas dependências da fonte poluidora, onde podem permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

§ 2º - Os agentes da COMPDEC coordenadoria de proteção e defesa civil e os fiscais da divisão de fiscalização da prefeitura municipal podem solicitar a qualquer tempo o



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

auxílio das autoridades policiais e da Guarda Civil Municipal no desempenho de suas ações fiscalizadoras.

Artigo 16º - As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado que infringirem qualquer dispositivo desta lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrente, ficam sujeitas as seguintes sanções, independentes da obrigação de cessar a transgressão;

I – Notificação por escrito;

II – Multa simples ou diária;

III – Cassação de Alvará de Funcionamento;

IV – Embargo;

V - Interdição parcial ou total;

VI – Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo município;

Artigo 17º - Das Multas e Penalidades

I – As circunstâncias atenuantes e agravantes;

II – A gravidade do fato, tendo em vista as consequências para a saúde e a meio ambiente;

III – a natureza da infração e suas consequências;

IV – O porte do empreendimento;

V – Os antecedentes do infrator quanto as normas ambientais;

VI – A capacidade econômica do infrator;

§ 1º - Para efeito de aplicação das sanções, as infrações são classificadas como leves, graves, ou gravíssimas, de acordo com a lei e com os critérios abaixo:

I – **LEVES** – aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II – **GRAVES** – aquelas em que for verificada circunstância agravante;

III – **GRAVÍSSIMA** – aquelas em que seja verificada a persistência da reincidência.

§ 2º - Os valores das multas serão expressos em moedas corrente nacional, e para cada tipo de infração, corresponderá:



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

I – Até 03 salários mínimos vigente no país para as **leves**;

II – Até 05 salários mínimos vigentes no país para as **graves**;

III – Até 10 salários mínimos vigentes no país para as **gravíssimas**;

§ 3º - Os valores oriundos das multas deverão ser revertidos para os cofres municipais e as atualizações monetárias das multas, dar-se-á com base na variação do aumento do salário mínimo instituído pelo governo federal.

§ 4º - **Serão circunstadas atenuantes:**

I - Menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II – Arrependimento eficaz do infrator, manifestada pela espontânea reação do dano, ou limitação significativa do ruído emitido;

III – Ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve;

§ 5º - **São circunstancias agravantes**

I – Ser infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II – Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

§ 6º - A reincidência verificar-se quando agentes comete nova infração do mesmo tipo;

§ 7º - No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa pode ser aplicada diariamente até cessar a infração;

§ 8º - O autuado terá direito a ampla defesa, em processo administrativo, conforme regulamentação específicas, num prazo máximo de 30(trinta) dias a partir do recebimento do auto de infração, endereçada a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

§ 9º - No caso de decisão condenatória, o autuado terá direito a recorrer da decisão, em forma de processo administrativo, num prazo máximo de 30(trinta) dias, contando a partir da ciência da condenação, encaminhado a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

§ 10º - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativo ao pagamento da penalidade, sem prejuízo da aplicação de novas atuações por reincidência ou continuidade do dano.

§ 11º - Exauridos os recursos administrativos, o infrator terá prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do valor da multa, sob pena da inscrição em dívida ativa.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

§ 12º - O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência e publicidade aos processos de recursos nos termos da lei.

§ 13º - As multas previstas nesta lei podem ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade ambiental competente, obrigar-se a adoção imediata de medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição sonora.

Artigo 18º - A aplicação das normas estabelecidas por esta lei compete à Divisão de fiscalização da Prefeitura Municipal e a Guarda Civil Municipal, podendo ainda ser auxiliada pela Polícia Militar:

I - Estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - Aplicar as sanções previstas na legislação vigente;

III - Organizar programa de educação e conscientização;

Artigo 19º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Artigo 20º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentárias vigentes.

Artigo 21º - Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Abril de 2018.

JAIR FERREIRA DUARTE NETO-VEREADOR

VÁLTER JOSÉ GARCIA TANTANZIO-VEREADOR

CARLOS DONIZETE PRADO-VEREADOR

REJEITADO

12ª SESSÃO ORDINÁRIA

Em 16 de ABRIL de 2018

por 5 votos contra 3 votos a favor.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

PAULO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR-VEREADOR

VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA-VEREADORA

JANUÁRIO ISAIAS SILVA-VEREADOR

MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO-VEREADORA

OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR-VEREADOR

GILMAR MARCOS DE SOUZA-VEREADOR